DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2710/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/1198/2014
PROTOCOLO	:	1478191
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL
ORDEN. DE DESPESAS	:	LUCIENE DEOVA DE SOUZA
CARGO DA ORDENADORA	:	DIRETORA PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2014
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	SIMÉIA A.H.M. MUSTAFA EPP.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 202/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS NA COR VERDE COLONIAL PARA SEREM COLOCADAS EM PRAÇAS, JARDINS E VIAS PÚBLICAS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 144.520,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS NA COR VERDE COLONIAL PARA SEREM COLOCADAS EM PRAÇAS, JARDINS E VIAS PÚBLICAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 001/2014, celebrado pela **Fundação do Meio Ambiente do Pantanal** e **Siméia A. H. M. Mustafá EPP.**, objetivando a aquisição de lixeiras na cor verde colonial para serem colocadas em praças, jardins e vias públicas, com valor contratual no montante de R$ 144.520,00.

Destaca-se que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial e a formalização do Contrato Administrativo (1ª fase), foram julgados como regulares e legais, conforme AC02 – G.MJMS – 1148/2015.

Igualmente, o 1º e 2º Termos Aditivos foram julgados regulares por este Tribunal, conforme Decisão Singular DSG – G.MJMS – 5592/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE – 65967/2017, opinando pela ***regularidade*** da execução do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 18016/2018, concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	144.520,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	144.520,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	144.520,00
TOTAL DE ORDENS DE PAGAMENTOS EMITIDAS	R$	144.520,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 001/2014 (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MRM